



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

EDITAL Nº 02/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI IPJ.0000041/2025

CRENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS REGULARES NACIONAIS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES AÉREOS, MARCAÇÃO DE ASSENTOS E REEMBOLSO, PARA VIAGENS DOS SERVIDORES E MEMBROS DE CONSELHOS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREJUN.

1. PREÂMBULO

1.1. O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, observadas as disposições previstas nos artigos 74, caput e 79, III, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 34.494/2024 e pelas condições fixadas neste instrumento torna público que se encontra aberto o Edital de Credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, das empresas de transporte aéreo regular e/ou agências de viagens, para aquisição de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens dos servidores e membros de conselhos e comitê de investimentos do IPREJUN conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.2. Serão habilitados todos os interessados que manifestarem interesse e atenderem às condições estabelecidas no presente Edital.



1.3. A partir da publicação do aviso na Imprensa Oficial do Município, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, durante 12 (doze) meses, garantindo mais participações e menor preço.

1.4. A contratação das agências de viagens e/ou companhias aéreas interessadas que atenderem às condições estabelecidas para o credenciamento será efetuada de forma direta, em razão da inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

1.5. A junção e análise das documentações dos credenciados se dará por meio de Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados para o presente chamamento público, podendo receber, a qualquer tempo, o requerimento de credenciamento (Anexo I) e os documentos de habilitação conforme as disposições previstas neste Edital.

1.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (www.iprejun.sp.gov.br).

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses das empresas de transporte aéreo regular e/ou agências de viagens, para aquisição de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens dos servidores e membros de conselhos e comitê de investimentos do IPREJUN, conforme especificações e condições constantes deste documento, conforme termos e condições estabelecidas neste instrumento.

3. DO VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total máximo para esta chamada pública é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2. OS RECURSOS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



3.2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei orçamentária e de exercícios posteriores quando necessário.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de forma motivada desde que observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As agências de viagens e/ou companhias aéreas interessadas deverão apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Anexo I) e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Itens 12 a 17), dirigidos ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, através do e-mail compras@iprejun.sp.gov.br ou presencialmente na sede do IPREJUN, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso nº 100, Vila Bandeirantes nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00.

5.1.1. O assunto do e-mail ou envelope deverá conter os seguintes dizeres:

Assunto: CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS -
(EDITAL CHAMADA PÚBLICA 001/2025) – NOME DA EMPRESA: _____

6. CREDENCIAMENTO

6.1 A Administração Pública Municipal deve providenciar transporte aéreo aos agentes públicos ou colaboradores que necessitem de deslocamento exclusivamente em serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação e Distrito Federal, visando a execução de tarefas ligadas aos interesses da administração, à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias.



6.2 A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

6.3 Considerando que até este momento as aquisições de passagens aéreas pela grande maioria dos entes públicos são realizadas por intermédio de agências de turismo, será realizado o acompanhamento dos preços pagos pela aquisição direta junto às companhias ou agências de viagens credenciadas e os que seriam pagos mediante agências de turismo, fazendo análise comparativa da vantajosidade de um ou outro.

6.4 Os benefícios diretos e indiretos esperados que resultarão do credenciamento são: Propiciar eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens aéreas, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens, sendo certo que as passagens aéreas para determinado trecho, dia e hora, são exatamente os mesmos oferecidos tanto para o órgão público, como para as agências ou mesmo para o particular.

7. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação e serão credenciadas todas as companhias aéreas e Agência de Viagens que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional, verificado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

7.2 Pretende a CREDENCIANTE fazer a contratação direta, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação, invocando como respaldo legal caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

7.3 É fato que a venda de passagens aéreas não é comparável com outros objetos em que o preço é previamente negociável ou fixável, ou seja, não seria possível ofertar ou estabelecer previamente os preços dos bilhetes em uma licitação para entrega futura, tendo em vista que estes preços variam constantemente, a depender de variados fatores, como taxa de ocupação dos assentos, períodos de férias escolares ou feriados, etc.



7.4 Nas licitações para contratação de Agência de Viagens pela Administração não ocorre disputa de preço pelo bilhete aéreo, com a disputa ocorrendo sempre em função do preço do serviço de agenciamento (Processo SEI IPJ.0000474/2024). Pode-se então afirmar que não há licitação de bilhetes aéreos por parte da Administração, mas apenas dos serviços de agenciamento, não havendo concorrência quanto ao bilhete, que é, na verdade, o objeto que realmente se pretende contratar/adquirir.

7.5 Assim, a partir do momento que o IPREJUN passa a abrir mão do agenciamento, não há mais a viabilidade de competição, pois o serviço adquirido, de transporte de passageiros, pode ser prestado por apenas um fornecedor, qual seja, a companhia aérea ou agência de viagens que atende à necessidade da Administração para determinado trecho, em determinado horário.

7.6 Não seria razoável exigir que o ente público realizasse licitação toda vez que necessite de comprar uma passagem aérea, não só pelo fato do prazo para todo o processo e dos custos envolvidos, bem como de que não se poderia prever que todas as companhias aéreas ou agências de viagens do país tivessem voos para a data, destino e horário de que necessita.

7.7 Ademais, considerando que coexistirem diferentes companhias aéreas ou agências de viagens no Brasil, não é permitido efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas, tendo a obrigação de consultar os demais voos disponíveis nas outras companhias ou agências, a fim de não incorrer em improbidade administrativa, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público, fato este que justifica o procedimento de CREDENCIAMENTO de todas as empresas interessadas, para escolher a de melhor condição no momento da demanda.

7.8 O CREDENCIAMENTO das companhias aéreas ou agências de viagens para aquisição de passagens representa à modernização, a transparência, a racionalização de processos administrativos, a desburocratização e o incremento de eficiência aos processos de trabalho, gerando benefícios inegavelmente imprescindíveis à gestão municipal, visto que o próprio servidor fará a aquisição dos bilhetes e pesquisará o melhor preço.



7.9 Por tudo, conclui-se que não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino) em um edital de licitação, na modalidade escolhida, combinado com o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de bilhetes que antecede os respectivos voos.

7.10 Logo, essa lógica de comercialização não permite à Administração obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens aéreas. Muito menos, teria condições, em face dessas circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento.

7.11 Cada demanda do IPREJUN que justifique a necessidade legalmente amparada, possuirá características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário de voo pretendido, ao aeroporto de origem e destino, à oferta e procura por determinado voo, em determinada data, para determinado horário, fenômenos da natureza e fatores supervenientes que interfiram no sucesso ou não de decolagem e pouso das aeronaves. Todas as situações retro mencionadas podem interferir no valor e na disponibilidade da oferta pelas empresas prestadoras de serviços aeroviários.

7.12 Também, vale lembrar que existem fatores internos que interferem no valor e na oferta das passagens, e que tornam este mercado ímpar no que diz respeito à definição deste ou daquele prestador de serviços. Estratégias de venda e liquidez são fatores que fazem com que os preços e a disponibilidade de um bilhete para o mesmo trecho, na mesma data e mesmo horário, sejam diferentes a depender da Companhia Aérea e/ou Agência de Viagem que o ofereça.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 Será realizada pesquisa de preços a cada demanda com viagem aérea e se escolherá a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas pelas CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.



8.1.1 A pesquisa de preços será realizada através dos canais eletrônicos disponibilizados pela CREDENCIADA ou meios de contato fornecidos no Requerimento de Credenciamento – Anexo I.

8.1.2 A partir da solicitação, a credenciada deverá informar o valor da(s) passagem(ns) em até 4 (quatro) horas úteis, compreendido como horas úteis o período entre 08:00 e 17:00.

8.1.3 Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

8.1.4 Deverá ser concedido desconto, de no mínimo 3%, sobre o preço da passagem aérea nacional praticado pela companhia aérea no seu site oficial, para o caso do fornecimento das passagens pela companhia aérea.

8.1.5 Deverá ser concedido desconto, de no mínimo 80%, sobre a taxa de agenciamento, para o caso do fornecimento das passagens pela agência de viagens.

8.1.6 O critério para ordenar a contratação dos credenciados será o de menor valor final, após aplicação do desconto mencionado no subitem anterior, e em caso de empate dos valores, será considerado o horário de envio da proposta, onde será selecionada a proposta recebida em primeiro lugar.

8.2 A CREDENCIANTE comunicará a credenciada vencedora através dos meios de contato descritos no item 8.1.1, informando o(s) dado(s) do(s) passageiro(s).

8.3 A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas do CREDENCIANTE, mediante emissão do empenho, que será encaminhado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), em até 12 (doze) horas úteis, após a emissão do empenho.



8.5. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

8.6. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

8.7. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA por meio eletrônico (site da companhia ou agência de viagem), ou por telefone.

8.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

8.9. A CREDENCIADA deverá fornecer a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, ou o acesso à solução tecnológica que permita a integração dos seus sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

8.10. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea ou Agência de Viagem que detenha o melhor preço.

8.11. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA, e deverão ser prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

9. DOS QUANTITATIVOS

9.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

9.2. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea ou agência de viagem, em



face do procedimento de compra descrito no subitem anterior a ser utilizado pela CREDENCIANTE

9.3. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta descrita acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas ou agências de viagens sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o menor preço no momento da reserva.

9.4. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Municipal é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

10. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor previsto para custeio de despesas com passagens aéreas em 2025 é de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), sendo distribuídos de acordo com os valores das passagens sob demanda e necessidades do órgão.

10.2. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas ou agências de viagens, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

10.3. Desta forma, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas da CREDENCIANTE.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMISSÃO DE BILHETES

11.1. A CREDENCIANTE observará, como parâmetro para a pesquisa de preços, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;



II - Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

11.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

11.3. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

11.4. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O agente de contratação somente aceitará participação de Companhia Aérea ou Agência de Viagem cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

12.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Empresas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme consulta nos sistemas próprios de cadastro e de penalizações;

b) empresário ou sociedade empresarial cujo Estatuto ou Contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

c) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A proposta de solução para a aquisição das passagens aéreas também deverá ser acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, que deverão ser enviados de forma eletrônica.

13.2. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista por este Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Termo de Compromisso (Anexo II);
- b. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- c. Cópia legível do Contrato Social ou Certidão da Condição de Microempreendedor Individual ou Atos Constitutivos, juntamente com suas respectivas alterações;
- d. Certidão Negativa de Débitos Municipais de tributos imobiliários do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- e. Certidão Negativa de Débito Municipais de tributos mobiliários do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- f. Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado;
- g. Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i. Certidão de Regularidade do FGTS;
- j. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir



de quatorze anos em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo no Anexo III).

15. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.1 Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119; (em caso de Companhia Aérea)

15.2. Registro junto ao Ministério de Turismo; (em caso de Agências de viagens)

15.3 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

16.2 No caso de empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deve apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

17. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

17.1. As Empresas de Transporte Aéreo Regular e/ou agências de viagens interessadas em participar do processo de credenciamento deverão apresentar a documentação descrita neste Edital, acompanhados do Requerimento de Credenciamento emitido em papel timbrado, assinado pelo Representante Legal da empresa (Anexo I).



17.2. A documentação deverá ser apresentada através do endereço eletrônico compras@jundiai.sp.gov.br ou presencialmente na sede do IPREJUN, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso nº 100, Vila Bandeirantes nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00.

17.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

17.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANAC.

17.5. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

17.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

17.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

18.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Iprejun ou a terceiros;

18.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações e em vigor;



- 18.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18.4. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz;
- 18.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 18.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;
- 18.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 18.8. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo nacional;
- 18.9. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- 18.10. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- 18.11. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações;
- 18.12. Providenciar, a pedido do CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;



18.13. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

18.14. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

18.15. Entregar os serviços nos moldes descritos no Termo de Referência;

18.16. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

18.17. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

18.18. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

18.19. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

18.20. Comunicar à CREDENCIANTE imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE;

18.21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

18.22. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE;



18.23. Manter disponível sistema eletrônico (site na internet) a fim de viabilizar o acesso aos usuários da CREDENCIANTE, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

19.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

19.2. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

19.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

19.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;

19.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

19.6. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias;

19.7. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

19.8. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

19.9. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, em cumprimento à legislação em vigor, se houver;



19.10. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

19.11 No momento da contratação, a CREDENCIADA deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

20.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica através de solicitação via e-mail: compras@iprejun.sp.gov.br.

20.2. Caberá ao Agente de Contratação e equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório poderão ser enviados a qualquer tempo dentro do período de vigência deste edital, por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: compras@iprejun.sp.gov.br.

20.5. O Agente de Contratação e equipe de apoio responderão aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, sendo verificado as possibilidades.

20.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, nos autos do processo de licitação.

21. DOS RECURSOS

21.1. Os recursos poderão ser interpostos, por parte do interessado, a qualquer tempo antes da divulgação do primeiro lote credenciado, e no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do resultado da análise



técnica da solução de cada lote de credenciamento, vedados pedidos genéricos de revisão;

21.2. O agente de contratação e equipe de apoio responderão aos recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderão requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22. CRONOGRAMA:

ATIVIDADE	PRAZO	PERÍODO
Inscrições (credenciamento)	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado	A contar da data da publicação na Imprensa Oficial do Município
Análise dos requerimentos	Até 03 dias úteis	Após a entrega dos requerimentos
Análise dos documentos de habilitação e divulgação	Até 05 dias úteis	Após a aprovação do requerimento
Divulgação dos resultados – credenciados	Semanalmente	Após a assinatura do termo de credenciamento.

23. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

23.1. A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida pelos servidores indicados pela Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

23.2. O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

24. DO PAGAMENTO



24.1. Os pagamentos serão realizados por meio eletrônico.

24.2. No pagamento por faturamento, do valor total devido deduzido os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

24.3. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado a cada aquisição, nos prazos e condições disponíveis à época da aquisição, mediante a emissão de nota fiscal pela credenciada.

24.4. A CREDENCIANTE fará a conferência dos serviços e valores faturados.

24.5. Se constatar alguma cobrança indevida, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

24.6. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

24.7. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes à CREDENCIANTE em conta corrente informada pela mesma.

24.8. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da CREDENCIANTE, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A apresentação de documentação falsa pelos interessados, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a este credenciamento, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e neste instrumento, garantido a ampla defesa e o contraditório.



25.2. Os credenciados contratados ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

25.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do presente edital, bem como da lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 34.494/2024, ensejará o descredenciamento da entidade.

26.1 O descredenciamento a pedido do CREDENCIADO, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato ou efetivação do empenho, mediante solicitação escrita ao Agente de Contratações, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

26.2 O descredenciamento a pedido do CREDENCIADO, após a contratação, terá as hipóteses de extinção regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

26.3 O descredenciamento por ato da CREDENCIANTE poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento: a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no



processo administrativo respectivo; b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados; c) pela extinção do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade.

26.4 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderão ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

26.5 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de extinção do contrato, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

26.6 Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

26.7 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

27. São partes integrantes e inseparáveis deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- b. Anexo II – Modelo de Termo de Compromisso;
- c. Anexo III – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- d. Anexo IV – Termo de Credenciamento
- e. Anexo V – Acordo Corporativo de Desconto



***Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí***

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora Presidente



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

*(Atenção: Retirar o timbrado do Instituto de Previdência e inserir o da empresa
solicitante do credenciamento)*

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

A/C: Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

Prezados Senhores,

Pelo presente, observando as condições e especificações estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº. 001/2025 de **Credenciamento de agências de viagens e/ou companhias aéreas** apresento o Requerimento de Credenciamento juntamente com todos os Documentos de Habilitação a fim de fornecer passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens dos servidores e membros de conselhos e comitê de investimentos do IPREJUN.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

WHATSAPP:

DADOS BANCÁRIOS:

PERCENTUAL DE DESCONTO A SER PRATICADO*:

* Deverá ser concedido desconto, de no mínimo 3%, sobre o preço da passagem aérea nacional praticado pela companhia aérea no seu site oficial, para o caso do fornecimento das passagens pela companhia aérea ou desconto de no mínimo 80% sobre a taxa de agenciamento, para o caso do fornecimento das passagens pela agência de viagens.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

Declaro, ainda, ciência e que atendo a todas as exigências elencadas no referido edital e que concordo com todas as suas condições e anexos.

Jundiaí, ____ de _____ de _____.

NOME DA EMPRESA



(Atenção: Retirar o timbrado do Instituto de Previdência e inserir o da empresa solicitante do credenciamento)

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____,

sediada _____,

inscrito(a) no CNPJ / CPF sob o nº _____, doravante denominada COMPROMITENTE e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Av. Doroty Nano Martinasso nº 100 – Vila Bandeirantes, doravante denominado COMPROMISSADO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO e outras avenças, para ser atendido no caso de ser por meio do Edital da Chamada Pública nº. 001/2025 de Credenciamento de Agências de viagens e Companhias Aéreas.

Na hipótese de contratação, a COMPROMITENTE se obriga a cumprir o seguinte:

- I. Fornecer toda documentação exigida no Edital nº. 001/2025 de credenciamento;
- II. Manter durante a vigência do Credenciamento as condições de habilitação e, em especial, a regularidade fiscal exigidas no referido Edital;
- III. Fornecer todos os documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela compromissada.

Jundiaí, ___ de _____ de ____

NOME DA EMPRESA

CNPJ nº.



*(Atenção: Retirar o timbrado do Instituto de Previdência e inserir o da empresa
solicitante do credenciamento)*

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____,

sediada _____,

inscrito(a) no CNPJ / CPF sob o nº _____,

DECLARA(O) que não emprega(o) menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega(o) menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Jundiaí, ___ de _____ de ____

NOME DA EMPRESA

CNPJ nº.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO VISANDO CREDENCIAR EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS EM VOOS REGULARES DOMÉSTICOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E XXXXXXXXXX.

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, com sede na Avenida Doroty Nano Martinasso n.º 100, Vila Bandeirantes, no município de Jundiaí, estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 05.507.216/0001-61, neste ato representado pela Diretora-Presidente Claudia George Musseli Cezar, nomeado pela Portaria n.º 23, de 1.º de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município n.º 5572 de 1.º de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional n.º 91, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças Elizabeth Akiko Araki Oliveira, nomeada pela Portaria n.º 24, de 1.º de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município n.º 5572 de 1º de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional n.º 94, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no XXXX, com sede no(a) XXX, XXX, na cidade de XXX/XX, neste ato representada pelo seu(sua) Diretor, XXXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n°XXXX, expedida pela SSP/XX e do CPF n° XXXX, residente e domiciliado em XXXXX/XX, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, para o fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens dos servidores e membros de conselhos e comitê de investimentos do IPREJUN, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo IPJ.0000041/2025, referente ao Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, com fundamento nos artigos 74, caput e 79, III, Lei



Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 34.494/2024 e nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, da empresa de XXXX doravante denominada CREDENCIADA, para fornecimento o fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens dos servidores e membros de conselhos e comitê de investimentos do IPREJUN, conforme especificações e condições constantes deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS VINCULAÇÕES

Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a minuta do Acordo Corporativo de Desconto a ser firmado entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I — ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO - Acordo a ser firmado entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas nacional regulares operadas pela companhia aérea, ou da concessão de desconto sobre a taxa de agenciamento, para o caso de fornecimento por agência de viagens.



- II — CREDENCIADA - Empresa de transporte aéreo regular ou agência de viagens habilitada no Credenciamento.
- III — CREDENCIAIS — Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE
- IV - CREDENCIANTE — Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.
- V - LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.
- VI — ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos
- VII — PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- VIII — TAXA DE EMBARQUE — Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea
- IX — TERMO DE CREDENCIAMENTO — instrumento firmado visando à aquisição de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens dos servidores e membros de conselhos e comitê de investimentos do IPREJUN
- X — TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea

CLÁUSULA QUARTA — DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Será realizada pesquisa de preços a cada demanda com viagem aérea e se escolherá a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas pelas CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão prestados conforme os procedimentos e especificações a seguir:

I. A pesquisa de preços será realizada através dos canais eletrônicos disponibilizados pela CREDENCIADA ou meios de contato fornecidos no Requerimento de Credenciamento – Anexo I.

II. A partir da solicitação, a credenciada deverá informar o valor da(s) passagem(ns) em até 4 (quatro) horas úteis, compreendido como horas úteis o período entre 08:00 e 17:00.

III. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

IV. Deverá ser concedido desconto, de no mínimo 3%, sobre o preço da passagem aérea nacional praticado pela companhia aérea no seu site oficial, para o caso do fornecimento das passagens pela companhia aérea.

V. Deverá ser concedido desconto, de no mínimo 80%, sobre a taxa de agenciamento, para o caso do fornecimento das passagens pela agência de viagens.

VI. O critério para ordenar a contratação dos credenciados será o de menor valor final, após aplicação do desconto mencionado no subitem anterior, e em caso de empate dos valores, será considerado o horário de envio da proposta, onde será selecionada a proposta recebida em primeiro lugar

VII. A CREDENCIANTE comunicará a credenciada vencedora através dos canais eletrônicos disponibilizados pela CREDENCIADA ou meios de contato fornecidos no Requerimento de Credenciamento.



VIII. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas do CREDENCIANTE, mediante emissão do empenho, que será encaminhado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

IX. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), em até 12 (doze) horas úteis, após a emissão do empenho.

X. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

XI. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

XII. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA por meio eletrônico (site da companhia ou agência de viagem), ou por telefone

XIII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

XIV. A CREDENCIADA deverá fornecer a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, ou o acesso à solução tecnológica que permita a integração dos seus sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

XV. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea ou Agência de Viagem que detenha o melhor preço.

XVI. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE



CLÁUSULA QUINTA — DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMISSÃO DE BILHETES

Parágrafo Único - A CREDENCIANTE observará, como parâmetro para a pesquisa de preços, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

IV a emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

V - os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado no Acordo Corporativo de Desconto firmado entre as partes.

VI - o valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, descontado o percentual de desconto do Acordo Corporativo de Desconto e somado o valor de taxa de embarque.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CREDENCIADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento

Parágrafo único - Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da CREDENCIANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA — DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Credenciamento deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro — Constituem obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA:

I. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e orais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

II. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações e em vigor;

III. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IV. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz;

V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

VIII. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo nacional;

IX. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato



entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

X. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

XI. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações;

XII. Providenciar, a pedido do CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

XIII. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

XIV. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

XV. Entregar os serviços nos moldes descritos no Termo de Referência;

XVI. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

XVII. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVIII. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;



XIX. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

XX. Comunicar à CREDENCIANTE imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE;

XXI. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

XXII. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE;

XXIII. Manter disponível sistema eletrônico (site na internet) a fim de viabilizar o acesso aos usuários da CREDENCIANTE, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.

Parágrafo Segundo — Constituem obrigações e responsabilidades da CREDENCIANTE:

I. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

II. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;



V. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

VI. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias;

VII Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

VIII. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

IX. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, em cumprimento à legislação em vigor, se houver;

X. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

XI. No momento da contratação, a CREDENCIADA deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa da CREDENCIADA, no momento da reserva, deduzido do percentual de desconto do Acordo Corporativo de Descontos e somado o valor de taxa de embarque.

Parágrafo Primeiro - As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem.

Parágrafo Segundo - Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CREDENCIADA.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por



remarcação ou cancelamento na política de comercialização da CREDENCIADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA ou aqueles eventualmente definidos em Acordo Corporativo de Descontos;

Parágrafo Quarto - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

A CREDENCIADA encaminhará à CREDENCIANTE, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo: Número do localizador ou do bilhete, seguido do nome do passageiro, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, taxa de agenciamento (se houve) e total do bilhete; Detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso; Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas; Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

Parágrafo Primeiro - A Unidade Gestora pagará à CREDENCIADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente, observados os seguintes procedimentos:

- I - conferência dos serviços e valores faturados.
- II - se constatar alguma cobrança indevida, comunicar à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção.
- III - na situação descrita no inciso anterior será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.
- IV - a devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito, documento ou outro meio equivalente e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.



V - quando do encerramento deste Termo ou em caso de descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes CREDENCIANTE.

VI — o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 05 dias úteis contados da data da emissão da respectiva fatura.

Parágrafo Segundo - As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da CREDENCIANTE, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária, providenciando para que a CREDENCIADA receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a CREDENCIANTE não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, para o exercício de 2025 correrão A conta da Dotação Orçamentária 50.09.122.202.8006.3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

A estimativa anual é de 80 (oitenta) aquisições de passagens aéreas anuais, onde serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou



escalas praticados por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

Parágrafo Primeiro - Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea ou agência de viagem.

Parágrafo Segundo - A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma caput, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas ou agências de viagens sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente do CREDENCIANTE.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE, ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES



Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14133/2021, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14133/2021 e no Edital do Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de forma motivada desde que observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da companhia aérea ou agência de viagens com as consequências avençadas e as previstas em lei. Constituem motivo para descredenciamento:

- I - o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos
- III - o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Comercial de Desconto existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.
- IV - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.



VI - o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

VIII - a dissolução da CREDENCIADA.

IX — a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE

XI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - O descredenciamento poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos "I" a "XI" do parágrafo anterior.

II - amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto — O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto - Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

Parágrafo Sexto — O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos



decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo Sétimo - Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, conforme dispõe a legislação vigente.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CREDENCIANTE:

CREDENCIADA:

TESTEMUNHAS



ANEXO V

MODELO DE ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E XXXXXXXXXX PARA ESTABELECEER ENTRE AS PARTES CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS REGULARES NACIONAIS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES AÉREOS, MARCAÇÃO DE ASSENTOS E REEMBOLSO, PARA VIAGENS DOS SERVIDORES E MEMBROS DE CONSELHOS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREJUN.

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, com sede na Avenida Doroty Nano Martinasso n.º 100, Vila Bandeirantes, no município de Jundiaí, estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 05.507.216/0001-61, neste ato representado pela Diretora-Presidente Claudia George Musseli Cezar, nomeado pela Portaria n.º 23, de 1.º de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município n.º 5572 de 1.º de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional n.º 91, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças Elizabeth Akiko Araki Oliveira, nomeada pela Portaria n.º 24, de 1.º de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município n.º 5572 de 1º de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional n.º 94, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no XXXX, com sede no(a) XXX, XXX, na cidade de XXX/XX, neste ato representada pelo seu(sua) Diretor, XXXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º XXXX, expedida pela SSP/XX e do CPF n.º XXXX, residente e domiciliado em XXXXX/XX, doravante denominada CREDENCIADA,

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO para compra de passagens aéreas, mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:



CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Parágrafo Único - O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para a aquisição de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens dos servidores e membros de conselhos e comitê de investimentos do IPREJUN.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes, ressalvado o caso de pagamento de bilhetes de passagens aéreas pela CREDENCIANTE

Parágrafo Segundo - Os bilhetes adquiridos pela CREDENCIANTE mediante os termos deste Acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de xx (x por cento) incidente sobre o preço da passagem aérea nacional praticado pela companhia aérea no seu site oficial, para o caso do fornecimento das passagens pela companhia aérea.

OU

Parágrafo Terceiro - Os bilhetes adquiridos pela CREDENCIANTE mediante os termos deste Acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de xx (x por cento) incidente sobre a taxa de agenciamento, para o caso do fornecimento das passagens pela agência de viagens.

Parágrafo Quarto - O presente Acordo não implica exclusividade e poderá ser firmado pela CREDENCIANTE com qualquer CREDENCIADA.

Parágrafo Quinto - Após a escolha da tarifa mais vantajosa, que já contemplará o valor da tarifa, o desconto concedido e taxas de embarque, o servidor responsável efetuará a reserva.

Parágrafo Sexto - A CREDENCIADA declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo Único - O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser repactuado, por mútuo consentimento, a qualquer tempo, devendo as alterações ser formalizadas por meio de aditamento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CRENCIANTE:

CRENCIADA:

TESTEMUNHAS